



PROCESSO N.º 80.04
PARECERES N.ºs 80.04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 80/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 44 /2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob orientação e coordenação do Departamento Municipal de Agricultura, o "Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros", no Município de Assis.

Parágrafo Único – O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros tem como objetivo a criação de incentivos técnicos agronômicos, administrativos e fiscais aos produtores, visando a melhoria da produtividade, transporte, armazenagem e comercialização de suas produções.

Artigo 2º -

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros será gerido através de um Conselho, o Conselho Municipal dos Produtores Hortifrutigranjeiros, composto de 7 (sete) membros, assim composto:

- I- 02 (dois) representantes dos produtores hortifrutigranjeiros;
- II- 01 (um) representante do IAC – Instituto Agronômico de Campinas;
- III- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Assis;
- IV- 01 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Presidente Ed. Cultura, Paz e Turismo
Assis
Câmara Municipal de Assis, 13.04.04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	03
Proc.	80/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único – O responsável pelo Departamento de Agricultura do Município será membro permanente desse Conselho.

Artigo 3º - O Conselho de que trata o artigo anterior será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 1º - O Conselho após ter sido nomeado, elegerá dentre seus pares o Presidente, que terá o mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, esse Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros, através do seu Conselho, terá as seguintes prioridades:

- I- colaborar com assistência técnica, direta ou através de parceria, visando a melhoria da produtividade e qualidade da produção;
- II- Identificar e adequar local público que possua condições de higiene e saúde próprios para a comercialização, em caráter permanente e temporário dos produtos hortifrutigranjeiros;
- III- Implantar, sob o controle da Administração Pública Municipal, sistema de cadastramento de todos os produtos de hortifrutigranjeiros existentes no Município, instruindo-os com relação ao correto manejo da terra, bem como das variedades mais indicadas ao cultivo;
- IV- Apoiar a diversificação de produção, de acordo com as características de ocupação do solo no âmbito do território do Município;
- V- Incentivar a comercialização e consumo dos produtos hortifrutigranjeiros do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04

Proc. n.º 80/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 7º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Convênios visando incrementar o Programa de que trata a presente Lei.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2.004.**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

Proc. 80/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto tem como objetivo criar formas de incentivo para o pequeno produtor rural, em especial o produtor de hortifrutigranjeiros. Vivemos em uma região com solos de excelente fertilidade e água em abundância. Todavia o Município ainda é importador de produtos hortifrutigranjeiros, vindo de regiões, como: Londrina, Bauru e Presidente Prudente.

Incentivar a produção é fornecer alimentos mais saudáveis para a população, com preço mais acessível, gerar emprego no campo e desenvolver uma aptidão com diversificação da atividade rural e fixação do homem na terra.

O Projeto de Lei é oportuno, no momento em que nossa região aparece como promissora na área da biotecnologia. Com a instalação do curso de biotecnologia na UNESP o Biomavale irá consolidar-se como pólo neste segmento. Essa ciência, com certeza, será o instrumento no auxílio ao produtor rural.

A apresentação deste projeto faz-se necessária, tendo em vista o grande alcance social com a fixação do homem no campo e produção de alimentos.

Diante do exposto, propomos a presente matéria solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação, que será muito importante para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2004

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 89/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 44/ 2.004 P A R E C E R Nº 80/2004

Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais, uma vez que, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, apenas o autoriza a proceder a criação do referido Programa.

Destarte, muito embora a criação do mencionado Programa possa vir a criar despesas ao Executivo, este não está obrigado a implementá-lo pois, apenas está autorizado, sendo a sua criação um mero ato discricionário, fato que por si só, já elide qualquer possibilidade de afronta aos dispositivos constantes da LOMA, no que pertine ao aumento de despesas, sem a indicação de recursos orçamentário financeiro.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 22 de abril de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico